



### ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às treze horas e quarenta e cinco minutos, teve início a Quarta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional doutora Evany de Oliveira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a posse, no dia quinze do mês fluente, dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os Excelentíssimos Desembargadores Nelson Nazar, Carlos Francisco Berardo, e Sônia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Judicial, respectivamente, a quem parabenizou e augurou votos de felicidades. Associaram-se às justas homenagens os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo e, em nome dos advogados que militam na Corte, o ilustre doutor Marcos Ulhoa Dani. Por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente, as manifestações deverão ser remetidas aos integrantes da nova administração daquele Regional e constarão do anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 75140-42.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Iara Saldanha da Silva e Outros, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 174440-32.1994.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rosimeire Ferreira Barbosa, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: RR - 37900-48.1996.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Springer Carrier S.A, Advogada: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Advogada: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Augusto Herbert Millan de La Puente, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa. **Processo: AIRR - 85440-84.1996.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85441-69.1996.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 101540-24.1997.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107440-18.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, corre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

junto com AIRR - 107442-85.1997.5.04.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcos Frederico Fensterseifer, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107441-03.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107442-85.1997.5.04.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Frederico Fensterseifer, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107442-85.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107441-03.1997.5.04.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A, Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Frederico Fensterseifer, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 118340-15.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Yassodara Camozzato, Agravado(s): Irena Rabelo de Oliveira, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 6240-72.1998.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Anátálio Nadir Gimenes Antunes, Advogada: Marines de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 165540-87.1998.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fábio Pereira dos Santos, Advogado: Benedito Silva Passos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Agravado(s): Fundação Hospital Ítalo-Brasileiro Umberto I, Advogada: Rachel Spinola e Castro Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66100-75.1999.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva Brangel, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda, Advogada: Elenise Maria Vidaletti, Recorrido(s): Dimann Prestação de Serviços em Processamentos de Dados Ltda, Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Recorrido(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda, Recorrido(s): Triade Consultoria de Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anuênios", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos anuênios e dos respectivos reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 80740-14.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MRS Logística S.A, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gilmar Batista da Silva, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 173300-29.1999.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): Sérgio Luiz de Araújo, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-**



**AIRR - 66340-68.2000.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras, Advogado: Paulo Ricardo Todi Goulart, Agravado(s): Luiz Antônio Mantovani, Advogado: Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 106740-56.2000.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itamar Pinheiro Miranda, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): General Electric do Brasil Ltda, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 146640-90.2000.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Isbener, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Massa Falida de Plus Data Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Antenor Maschio Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 214440-18.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alberto Cardoso Emilio, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7240-85.2001.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A, Agravado(s): Wilson do Nascimento Lins, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 81040-29.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 81041-14.2001.5.02.0053, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Fábio Olimpio, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 126200-94.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 126240-76.2001.5.01.0024, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Luís José Bragança da Silva, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 desta Corte. No mérito, também à unanimidade, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos, seus reflexos e consectários. Negado provimento ao agravo de instrumento do reclamante, resulta a improcedência dos pedidos da inicial. Invertem-se, portanto, os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa na inicial. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 126240-76.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com RR - 126200-94.2001.5.01.0024, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luís José Bragança da Silva, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128040-70.2001.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cecília Maria Loff, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dornelles, Advogada: Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131240-73.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Pereira e Outros, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Carlos Leonardo Dalla de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1614640-13.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Antônio Lazarini, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1780500-39.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Recorrente(s): Mumir Bakkar, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente Caixa Econômica Federal a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente Mumir Bakkar a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pela Recorrente Mumir Bakkar a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: AIRR - 1780540-21.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Mumir Bakkar, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4200-31.2002.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco de Oliveira Nascimento, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de duas horas diárias (uma hora para almoço e uma hora para o jantar, em face da jornada de 24 x 48 horas), acrescidas de 50%, com os correspondentes reflexos, estes, consoante já deferidos na sentença, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma da referida orientação jurisprudencial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 197. **Processo: AIRR - 45940-74.2002.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Fernando de Barcellos Ferreira, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67741-68.2002.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A, Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Agravado(s): Maria do Desterro Formiga dos Santos, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73540-74.2002.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcia Chaves da Fonseca, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87700-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**48.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Roberto de Souza, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 525-526 no que apreciou os embargos declaratórios do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que entender de direito, enfrentando as matérias fáticas neles ventiladas, notadamente quanto à existência de subordinação direta do Reclamante ao tomador de serviços e à data de admissão do Empregado, resultando prejudicada a análise do tema remanescente do apelo, assim como do recurso de revista adesivo do Reclamado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 105140-71.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): José Rodrigues da Cunha, Advogado: Aparecido dos Santos, Agravado(s): Placform Placas Metálicas Informativas Ltda, Advogado: Silvio de Oliveira Silva, Agravado(s): Paper Form Etiquetas em Formulários Contínuos Ltda, Advogado: Manuk Adjamian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105940-27.2002.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Orevalte Antonio da Fonseca, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 111440-07.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jair Lauriano Correa, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho, para se evitar supressão de instância, para nova apreciação do feito (item 2.5 - fl. 53), inclusive a discussão acerca da prescrição parcial suscitada pela parte, como entender de direito. **Processo: AIRR - 118640-34.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de José Carlos Chaves de Azevedo, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163840-26.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sidnei Ferreira dos Santos, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogada: Raquel Nassif Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 238841-28.2002.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 238840-43.2002.5.09.0069, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Radamés Bosco Júnior, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do agravo de instrumento. Ainda, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RR - 2048600-55.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Itaú S.A, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Sara Bail Pedro, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Banco Banestado S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Banestado S.A. - Participações, Administração e Serviços, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18940-55.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcos Flaminio Portugal Pinto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fundação Educacional Unificada Campograndense, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 56940-75.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A, Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e intervalo intrajornada", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 275 e 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão regional, ampliar, para 2 horas extras diárias, a condenação referente à não observância da jornada de 6 horas, no labor em turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 62000-59.2003.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 93500-98.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Luiz Guilherme Coelho de Castro, Advogado: Jory França, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar a omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 98500-57.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Recorrido(s): Edson Luciano, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 108940-35.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): Gesebel do Rócio Pinto Cruz Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 120540-03.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ibraim Fares, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): Tele Norte Leste Participações S.A, Advogado: Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 123900-67.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Marco Antônio Ott da Cruz, Advogado: Getúlio Rui Clasen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Manter o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 143040-90.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Marcus Peruzzi, Advogada: Yara Costa Bezerra, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 144540-54.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Bradesco S.A, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudete Chagas Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 168240-27.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 168241-12.2003.5.01.0055, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Arthur Tabachi Carrera Chaves, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Eder Ribeiro Soares, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168241-12.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 168240-27.2003.5.01.0055, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eder Ribeiro Soares, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171140-92.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CSN Cimentos S.A, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sebastião Praxedes da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172540-60.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Daniela Rosinei da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Work Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Comerciais Ltda, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravado(s): Fortcooper Cooperativa Integrada de Trabalho Multiprofissional, Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202140-51.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Editora Jornal Vicentino, Agravado(s): José Cantiliano da Silva, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 254000-71.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Antônia Carreira Barbeiro, Advogado: Derly Rodrigues da Silva Oliveira, Recorrido(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dorival Del'Omo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de origem, pela qual foram julgados procedentes em parte os pedidos deduzidos na petição inicial (fl. 221). Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantenho o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 324640-34.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Centro Paulista de Cultura Anglo Americana Ltda, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Agravado(s): Robério Rodrigues da Silva, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 517240-32.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marlon dos Santos Machado, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 727985-95.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): Kátia Maria dos Santos, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Braslimpur - Limpeza, Urbanização e Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3341-52.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Marco de Melo Brito, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9240-11.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): André Luis de Miranda Strauch, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Thonet Móveis e Decorações Ltda, Advogado: Marcelo Esmerio da Cas, Agravado(s): Elaf - Comércio, Administração e Participações Ltda, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): Industrial de Móveis Berto Círio S.A, Advogado: Silvia Chagastelles Salomão, Agravado(s): Tomovesa S.A, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 18940-12.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EMS Sigma Pharma S.A, Advogado: Elis Daniele Senem, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Adilson Ribeiro dos Santos, Advogada: Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 27340-30.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Edson Aparecido Nogueira, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Construtora Bento Ltda, Agravado(s): Jecsá Gta Telecomunicações Ltda, Advogado: Sidney Marcos Miranda, Agravado(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 34400-17.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Sérgio Luiz Walczewski Gioppo, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 35240-76.2004.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sérgio Antônio Ribeiro, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Paulista S.A, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40400-50.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 40440-32.2004.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Claudinei Rosario Costa, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Natureza jurídica da APPA - forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que determinou que o processamento da execução se efetivasse na forma direta, nos termos do artigo 883 da CLT. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Enquadramento no Puc's (Plano único de cargos e salários) DA APPA - diferenças salariais",





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento integral do período de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, bem como seus reflexos, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fixo também o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 40440-32.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 40400-50.2004.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Claudinei Rosario Costa, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 46740-38.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Inri Vargas Pinheiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 382/389, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 52340-44.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Amaral, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maxwell Félix de Brito, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 59740-21.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Waldomiro Sampaio Corrêa, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 61500-08.2004.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Riolândia, Advogado: Luís Fernando de Macedo, Recorrido(s): Carlos Roberto Rodrigues de Freitas, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 62700-23.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Clovis Andrade Ribeiro, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Recorrido(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Antônio Rodrigues de Freitas Júnior, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Saches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 65640-15.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Abraão Gitelman, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Crislaine Vanilza Simoes Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68140-37.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Alpina Equipamentos Industriais Ltda, Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): Antônio Carlos Palarini, Advogado: Sebatião Siqueira Santos Filho, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68700-28.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): Edna Carvalho da Silva, Advogada: Maria Lúcia Montes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73100-74.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unicred - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde da Região Nordeste do RS Ltda, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Gabriel Dossin, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cooperativa de crédito - enquadramento como estabelecimento bancário - limites", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos. Mantida a condenação da reclamada no pagamento das horas extras e reflexos, para a jornada de trabalho que extrapolar a 8ª diária ou a 44ª semanal. Os reflexos das horas extras deverão ser limitados às rubricas deferidas na sentença, conforme descrito no dispositivo, à fl. 579. Adota-se o divisor 220. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 73440-15.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): José Carlos de Freitas Vaz, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83500-66.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Viação Nações Unidas Ltda, Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Empresa São Paulo Transporte S/A, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: Ag-RR - 83500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ford Comércio e Serviços Ltda, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Neusa Aparecida Banzato, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 89800-33.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Milton Donizete Chaves, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 94500-35.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 94540-17.2004.5.05.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Ruy Sergio Deiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo e 'astreintes' - possibilidade de condenação do ente público", por violação dos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 461, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$5.054.400,00, bem como para aplicar a multa diária de R\$5.000,00, por trabalhador



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

irregularmente contratado, no caso de serem desobedecidas as obrigações de fazer e de não fazer impostas no acórdão regional. **Processo: AIRR - 94540-17.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com RR - 94500-35.2004.5.05.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Sefora Graciana Cerqueira Char, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 95640-15.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 95641-97.2004.5.04.0661, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Claudiomiro Klein, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95641-97.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 95640-15.2004.5.04.0661, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Claudiomiro Klein, Advogado: Airton Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 98600-47.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Roberto Coviello, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional, em face do reconhecimento da ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração, juntados às fls. 228/245, com o pronunciamento sobre as questões neles trazidas, especialmente aquelas relacionadas a eventual ação anteriormente ajuizada na Justiça Federal, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 109340-04.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Terezinha da Silva Guedes, Advogada: Nathalie Moura Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 117641-95.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 117640-13.2004.5.04.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Bárbara da Cunha Mylius, Embargado(a): Mauren Jeane Batista, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 120240-23.2004.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Agravado(s): Alexandre Espíndola da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 126500-49.2004.5.06.0012 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 126540-31.2004.5.06.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Norma Cyreno Rolim, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Maria Luciana Cabral da Silva, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Siqueira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda, Advogado: Eliane Maciel de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126540-31.2004.5.06.0012 da 6a. Região**, corre junto com RR - 126500-49.2004.5.06.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria Luciana Cabral da Silva, Agravado(s): Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda, Advogado: Eliane Maciel de Souza Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127240-15.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Iran Monteiro Chagas, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 12 da Lei nº 5.615/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da parcela prêmio-productividade, na forma pleiteada no item "a" do pedido inicial (fl. 10). Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus de sucumbência. **Processo: Ag-RR - 146000-19.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina São Martinho S.A, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): Aparecido de Araújo, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo da Reclamada; II- dar provimento ao agravo do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 164800-15.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco José Rodrigues de Almeida, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, Advogada: Olga Codorniz Campello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 170540-61.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edimilson Vaz Domingues, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 177900-84.2004.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Aguai, Advogado: Marcos Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Carlos Augusto Fischer, Advogado: Paulo Eduardo Lima Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 187000-90.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda, Advogada: Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): João Vladimir da Silva Gonçalves, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 195040-27.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Osmar Medeiros, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 226540-50.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Walter Galvão Peco, Advogado: Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique Matos Ferreira, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 266540-89.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Cristiane de França Ferreira, Advogado: Alexandre Ricordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592840-47.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 592841-32.2004.5.09.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glauco Domingues de Mello, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592841-32.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 592840-47.2004.5.09.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): Glauco Domingues de Mello, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1515500-95.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Everton Luiz Correia, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Recorrido(s): Berneck S.A. Painéis e Serrados, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória acidentária - exaurimento do prazo - concessão do salário", por contrariedade à Súmula nº 396, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a presente ação e condenar a reclamada, consoante a Súmula nº 396, I, do TST, de forma indenizatória, ao pagamento dos salários e demais consectários, do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos moldes formulados no pedido "c", da petição inicial (fl. 10). Custas em reversão pela reclamada, mantendo-se o valor arbitrado em sentença. **Processo: RR - 2212700-65.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Carlos Aparecido de Souza, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: RR - 1200-60.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): Luísa Crisanta Campos Takayama, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2841-54.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2940-55.2005.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bertin S.A, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): Hélio Pereira da Silva, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 4840-42.2005.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Maria Eunice Franklin Rios, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5640-33.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): José Carlos Cabral, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): Corso Mecânica de Empilhadeiras Ltda, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9900-66.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caipa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda, Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Rosileide Lino da Silva, Advogado: Arnaldo Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10600-68.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Rogério Cardoso Rino, Advogado: Renata Antunes de Siqueira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 184, § 1.º, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para apreciar o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs. I: Presente à Sessão a Dra. Barbara Mendes Lôbo patrona do Recorrente. Obs. II: Com a anuência da patrona do recorrente, Dr.ª. Barbara Mendes Lôbo, foi determinada a exclusão do indicador de segredo de justiça para o presente julgamento. **Processo: AIRR - 12540-96.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Carminha Krug de Oliveira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14240-47.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 14241-32.2005.5.05.0036, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edna Costa Lacerda, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14241-32.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 14240-47.2005.5.05.0036, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Paulo Melo Mascarenhas, Agravado(s): Edna Costa Lacerda, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 18800-11.2005.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Juscelino da Silva, Advogado: Jose Carlos Souza Silva, Recorrido(s): Geilton Luz Sodrê, Advogado: José Coutinho Franco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28400-96.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 28441-63.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Giselda Glasa Barbalho Zanetti, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28441-63.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com RR - 28400-96.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Giselda Glasa Barbalho Zanetti, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: RR - 30300-02.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Ozias Gomes, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Ret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 34440-54.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria Baiana de Colchões e Espumas Ltda, Advogado: Alceu Castro Ivo, Agravado(s): Jeová dos Santos, Advogado: José Robson Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 40400-83.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Laice Gama Fonseca, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 42000-85.2005.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Florindo Biagi Sobrinho, Advogado: Suely Rosa Silva Lima, Recorrido(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Idiran José Catellan Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com a Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 49040-88.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49041-73.2005.5.04.0017, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Madalena da Rocha Borges, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49041-73.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49040-88.2005.5.04.0017, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Madalena da Rocha Borges, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50240-73.2005.5.18.0201 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 50241-58.2005.5.18.0201, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcilene Ferreira de Castro e Outra, Advogado: Jalim Eloi de Santana, Agravado(s): Mineração Serra Grande S.A, Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50241-58.2005.5.18.0201 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 50240-73.2005.5.18.0201, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mineração Serra Grande S.A, Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Agravado(s): Marcilene Ferreira de Castro e Outra, Advogado: Cléber Feitosa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 57740-35.2005.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cicero Cardoso da Silva, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59800-06.2005.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Sebastião Santana Ferreira, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 60540-76.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Geovane Santos Menezes, Advogado: Andrea Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 61040-18.2005.5.08.0112 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Luiz Fuchter, Advogado: José Carlos Dias Neto, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 61940-03.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Edna de Jesus da Rocha, Advogada: Maria Lúcia Kogempa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A, Advogado: Adriano Kilmair de Souza, Agravado(s): Proservvi Banco de Servicos Ltda, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63040-76.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Sônia Gonçalves de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 64900-13.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): João Gilberto Gonçalves Filho, Advogada: Antônia Katiuscia Soares do Karmo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora não ter conhecido do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 65800-82.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Delci Biff Gaieski, Advogado: Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais - dos quais a reclamante está isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 65900-49.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Município de Júlio de Castilhos, Advogado: Diego Volcato Zasso, Recorrido(s): Elpídio Renck de Lima e Outro, Advogado: Oscar Siqueira Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Em razão do acolhimento da incompetência desta justiça especializada, resta prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 70340-74.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Movilog - Movimentação e Logística Ltda, Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Agravado(s): Fábio Euzébio dos Santos, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74340-92.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Fernandes Alves Bueno e Outros, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 76340-87.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Constante Administração e Participações S.A, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Advogado: Luís Felipe de Freitas Kietzmann, Agravado(s): Valdeci Azevedo da Silva, Advogada: Vanda de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Viação Marazul Ltda, Advogada: Cecília Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 78940-34.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Bradesco S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos Júnior, Embargado(a): Vilson Campos Dantas, Advogado: Fernando Teixeira das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para nova apreciação do agravo de instrumento. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 88300-19.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): Vilma Aparecida Costa de Souza, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante na inicial. Invertidos os ônus de sucumbência, dispensada a reclamante de seu recolhimento, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da declaração à fl. 11. **Processo: AIRR - 88640-08.2005.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Argenor Sousa Silva, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90200-57.2005.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Memorial São José Ltda, Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): Germano José da Silva Santos, Advogada: Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - estabilidade provisória - indenização", por ofensa ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente a doze meses de salários do reclamante, em razão de ele não ser beneficiário da estabilidade provisória, porque não cumpridos os requisitos legais. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e custas também reduzidas para R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). **Processo: Ag-AIRR - 91740-24.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 91741-09.2005.5.03.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itaú Vida e Previdência S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elaine Cristina Forti, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91741-09.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 91740-24.2005.5.03.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elaine Cristina Forti, Advogado: Vinícius Mendes Campos de Carvalho, Agravado(s): Unibanco AIG Previdência S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93340-57.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Plácido's Transportes Rodoviário Ltda, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Joel Francisco Soares, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 97140-43.2005.5.03.0004 da 3a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AgR-RR - 98500-17.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Carmem Sbroglgio Fiorio e Outras, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Obs.: Falou pelas Agravantes a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 99640-98.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Josias Siqueira da Silva, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Agravado(s): José Nunes Vianna e Outros, Advogada: Dione Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100500-07.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Berça & Rua Marcas e Patentes Ltda, Advogado: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Claudinei Nagy, Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: Ag-AIRR - 106740-79.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Antônio dos Santos Cassiano, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Cláudio Lithz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 108300-57.2005.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outra, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): José Alves de Abreu Neto, Advogado: João José Vieira de Souza, Recorrido(s): Sigma Delta Ltda, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 565/567, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da omissão nele suscitada, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 109500-84.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Dirceu Mello Regos, Advogado: Eduardo Pisani Filho, Recorrido(s): BR Imóveis Ltda, Advogado: Claudia Scarmagnam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, mas apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 110040-85.2005.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Frigorífico Gramado Ltda, Advogado: Weber Peixoto Novais, Recorrido(s): Sônia Ferreira Fernandes, Advogado: Bruno Evaristo Cappucio, Recorrido(s): JP Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Célio Diniz, Decisão: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 110100-64.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Embargado(a): Jorge Manuel Silva Cavaleiro, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando contradição apontada, prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 110500-94.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alissom Marcelo Basei, Advogado: Matusalém Felipe Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da indenização correspondente às despesas com vales transporte" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores equivalentes ao vele-transporte. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 118100-15.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 118140-94.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Andrea Cristina Schaeffer, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita", por afronta ao artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu à autora os benefícios da gratuidade de Justiça (fl. 240). Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 118140-94.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 118100-15.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Agravado(s): Andrea Cristina Schaeffer, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 123840-12.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jairo Luiz da Silva Souza, Advogado: Elstor José Backes, Recorrido(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Advogado: José Vicente Filippou Siczkowski, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 21 da Lei nº 8.212/91 e 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devido também pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 126300-88.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 126340-70.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Marta Maria de Paiva Leite, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado pela reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 126340-70.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 126300-88.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marta Maria de Paiva Leite, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127541-**



**23.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC Telecom, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renato Perim, Agravado(s): Cassios Clay de Oliveira, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda, Advogado: Nixon Urzedo Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 127542-08.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC Telecom, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Modesto Ponciano Freitas, Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda, Advogado: Nixon Urzedo Queiroz, Agravado(s): Cassios Clay de Oliveira, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137140-26.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Itaú S.A, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): Willian Brasileiro da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 137800-28.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Onildo de Jesus Pereira e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 137840-41.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Unilever Brasil Industrial Ltda, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Manoel Laurinez Ribeiro do Nascimento, Advogado: Fernando Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 139600-04.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Octavio Antônio Júnior, Recorrido(s): Alcione Morgili e Outros, Advogado: Átila Porto Sinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 145900-14.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Maria Helena dos Santos, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pela reclamante, das quais está isenta (fl. 116). **Processo: AIRR - 146240-98.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gisele Saviolli Cardoso, Advogado: Denis Cláudio Batista, Agravado(s): Faculdade Santa Marcelina, Advogada: Priscilla Trugillo Monello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**150800-29.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Maria da Conceição Ribas Andrade e Outras, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito, bem como rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 151500-17.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Kellen Ribeiro Rodrigues, Advogado: Patricio Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesse ponto, excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 155600-16.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Antônio Ferreira Cezar, Advogado: Elenice Maria Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 158900-12.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): João Carlos Alvarenga da Silva, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas com relação ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para adequar a condenação aos termos da Súmula nº 368, II e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da condenação mantido. **Processo: AIRR - 159340-15.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Rafael Fernandez Cano, Advogado: José Coelho, Agravado(s): PC Box Industrial Ltda, Advogado: Chien Chin Huei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160840-97.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Antônio Benedito de Olívio, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 166700-08.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Recorrido(s): Izabel Christina Oliveira Santos, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação. Custas em reversão pela reclamante, mantendo-se o valor fixado nos autos. **Processo: Ag-AIRR - 166940-29.2005.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itaú Seguros S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Gerardyne Pasceretta Bessone de Vasconcelos, Agravado(s): Alexandre Augusto da Costa Lobo, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**169640-75.2005.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Roberto Tavares, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171740-92.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Aparecido Chiesi, Advogado: Zita Rodrigues Rodrigues, Agravado(s): Noruega Indústria e Comércio de Malhas Ltda, Advogado: Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172240-38.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tokyo Indústria de Matrizes Ltda, Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): Ronei Pereira, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174440-40.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Marlene Elizete Alves, Advogada: Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 174640-18.2005.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Advogada: Maricema Santos de Oliveira Ramos, Agravado(s): Clóvis Mendes dos Santos, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): COOGRAP - Cooperativa Grapiúna de Agropecuaristas Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 174800-05.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Claudilene Hilda da Silva, Advogado: Antonio Carlos Aymberé, Recorrido(s): TMS Call Center Ltda, Advogado: Taube Goldenberg, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação - CTI, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão de fls. 598-599, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Banco Reclamado, manifestando-se expressamente a respeito das seguintes questões: a) impossibilidade de condenação ao pagamento de verbas rescisórias, do acréscimo rescisório de 40% sobre o FGTS, de indenização correspondente ao seguro-desemprego, bem como de reflexos das horas extras em aviso prévio, haja vista a rescisão contratual ter decorrido de iniciativa da obreira; b) ausência de prova da existência de diferenças de FGTS; c) preclusão do pedido de férias a partir de 25/08/00; d) direito à percepção da multa do art. 467 da CLT, levando-se em consideração a inexistência de parcelas incontroversas. Prejudicado, em consequência, o exame das demais matérias presentes no recurso de revista. **Processo: AIRR - 175940-18.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Luiz Sobreira Soares, Agravado(s): Martinho Netto, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 177400-42.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Lucas Fonseca e Melo, Recorrido(s): Santa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Casa de Misericórdia de Itapeva, Advogado: Daniel Baraúna, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179600-71.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valdir Alves Aranha, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao enquadramento do empregado bancário na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, por contrariedade à Súmula 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento de horas extras e de multas normativas. Prejudicada, em consequência, a análise dos temas relativos à possibilidade de cumulação do pagamento de horas extras com o de gratificação de função, à incidência de reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados e à base de cálculo das horas extras Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 182540-43.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Ivan Bezerra de Oliveira, Advogada: Simone Regina Fantin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191500-59.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): Ernandes Lopes de Oliveira, Advogado: Rosa Iara Dorneles dos Santos, Recorrido(s): ACG Engenharia Elétrica Ltda, Advogado: Antônio Cervantes Martinez, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: RR - 193300-95.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Aluisio da Silva, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 212700-53.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Luíza da Silva Batista, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Jossian Caldas Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 219140-80.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edilson Sampaio Rente, Advogada: Andréa Costa Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242400-27.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: José Francisco Montezelo, Recorrido(s): Ana Maria Rusinelli Lourenço e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido aos reclamantes seja calculado sobre o salário mínimo. Custas inalteradas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 249640-33.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Antunes de Oliveira, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 264500-74.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): José Luiz Soares de Oliveira, Advogado: José Luiz S de Oliveira, Recorrido(s): Israel Pereira de Souza, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 292640-11.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Adilson Silveira dos Santos, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Agravado(s): Josapar - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 298300-57.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Escola Técnica Frei Galvão, Advogado: Robson Jacinto dos Santos, Recorrido(s): Agnys Roberta Pierini, Advogado: Camille Helena Carneiro Barioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 300000-50.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eliezer do Nascimento Oliveira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A, Advogado: Marcelo C. M. Nascimento e Outros, Recorrido(s): Sol e Lua Distribuidora e Transportes Ltda, Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312600-14.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Rosa Pereira da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal. **Processo: RR - 386800-62.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Sol Lavanderia Ltda, Advogado: Luciana Bueno Retta Arcibelli, Recorrido(s): Francisco Neto de Siqueira, Advogado: Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: Ag-AIRR - 462040-08.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Agravado(s): Leonardo Néri Pereira, Advogado: Marcelo Della Giustina, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 758040-68.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Rondon Mayer, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1273100-28.2005.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Pederneiras, Procurador: Daniel Massud Nachef, Recorrido(s): Cláudio Alves Lemes, Advogado: Benedito Murça Pires Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública", por violação do 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento parcial e, no mérito, pelo provimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1632440-03.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1632441-85.2005.5.09.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Lucilla Fernandez Cotta, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5529000-38.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Ailson Marcondes, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. **Processo: ED-AIRR - 7800940-84.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ágata Yuki Hasegawa Gomes e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Oscar Ivan Prux, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: RR - 1100-87.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agrofel - Agro Comercial Ltda, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Vilson Knechtel, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no tocante à parte variável do salário (comissões), o labor extraordinário seja remunerado tão somente com o adicional de 50%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 208. **Processo: RR - 1200-90.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Simone Ulian Santos, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-26.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Raimundo Gonçalves e Silva e Outros, Advogado: José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos Jurídicos - Ausência de Concurso Público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as seguintes verbas, com relação ao reclamante Raimundo Gonçalves e Silva, férias em dobro (03 períodos); simples (01 período) e proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3; 13º salário (59/12); diferença salarial dos últimos cinco anos de labor. Com relação ao reclamante Hélio Valdir Barros, férias em dobro (03 períodos); simples (01 período) e proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3; 13º salário (59/12); diferença salarial dos últimos cinco anos de labor; e, com relação ao reclamante Antônio Gonçalves Medeiros, férias em dobro (03 períodos); simples (01 período) e proporcionais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(03/12), acrescidas de 1/3; 13º salário (51/12); diferença salarial dos últimos cinco anos de labor, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor da condenação arbitrado à fl. 59. **Processo: AIRR e RR - 3440-24.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Cursino Carneiro da Cunha Filho, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 7000-09.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Josefa Maria da Silva, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel (Em Liquidação), Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Recorrido(s): Município de Limeira, Advogado: Sueli Von Gal Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição parcial à demanda, e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Limeira, para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 7000-12.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 7040-91.2006.5.17.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): José Antônio Schiavo, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: RR - 8240-03.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Susumu Watanabe e Outros, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido contido na petição inicial. Custas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica isento (fl. 74). **Processo: AIRR - 9440-62.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Agravado(s): Edmilson Silva de Lima, Advogado: Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 12140-17.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alessandra Barreto de Miranda, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 13500-22.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Palmeira das Missões, Advogado: Carlos Hermínio Aguirre Superti, Recorrido(s): Joaquim Nadir Pereira de Melo, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantenho o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 13500-85.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Rolândia, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Maria das Dores



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha Pereira, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 14200-90.2006.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José de Ribamar Cabral da Cruz, Advogado: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Embargado(a): Banco Bradesco S.A, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 17500-69.2006.5.03.0096 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 17540-51.2006.5.03.0096, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Geovando Rocha Pereira, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Bebidas Rio Preto Ltda, Advogado: Tobias de Sousa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17540-51.2006.5.03.0096 da 3a. Região**, corre junto com RR - 17500-69.2006.5.03.0096, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bebidas Rio Preto Ltda, Advogado: André Luis Miranda, Agravado(s): Geovando Rocha Pereira, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 18400-37.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jorge Luis Santos Cruz, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Net Bauru Ltda, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 19540-02.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vanderlei Santos da Cruz, Advogado: Ademar Maciel da Silva, Agravado(s): Darci Zanin - Comércio de Transportes, Advogado: Marcos Joel Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20500-31.2006.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Capitão Gervásio Oliveira, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Jurandir Pereira de Oliveira, Advogado: Valmir Victor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "contribuições previdenciárias - competência da Justiça do Trabalho" e "honorários de advogado", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 368, I e 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesses pontos, restringir a condenação atinente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, àquelas incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na presente ação e excluir o pagamento de honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 25000-90.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25040-72.2006.5.04.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vera Lúcia Ferreira Rios, Advogada: Marise Helena Laux, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, mediante a qual fora deferido à reclamante o pedido de pagamento de diferenças salariais, decorrentes das progressões por antiguidade, em face do preenchimento do requisito temporal de três anos, com base no subitem 8.2.10.7, pelo período reconhecido, bem como os respectivos reflexos. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, pela sentença. **Processo: AIRR - 25040-72.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 25000-90.2006.5.04.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Vera Lúcia Ferreira Rios, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30940-10.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Manoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caetano da Silva, Advogado: Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Recorrido(s): JWA - Construção e Comércio Ltda, Advogado: Marcelo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pelo Contribuinte Individual. **Processo: RR - 31200-52.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Laerte Antônio e Silva, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): CTA - Centro de Tratamento de Alcoolismo do Vale dos Sinos, Advogado: Miguel José da Rocha Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 31340-96.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transcol Transportes e Construções Ltda, Advogado: Mauricio Martins de Almeida, Agravado(s): Sebastião Gonçalves da Silva, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33640-09.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Benedito Bento Magalhães, Advogado: Antônio Barbosa Dantas, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Daniela Castro Garcez Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34400-22.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Karine Cunha Martins, Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente a dois vales-transporte por dia trabalhado. **Processo: AIRR - 36440-77.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Marcia de Barros Alves, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): Doris Regina Rodrigues Machado, Advogado: André Sonda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 37840-84.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Claudemir Ferreira Salsa, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45940-04.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Maria Ferreira de Assis, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46100-45.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Piriá, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Maria do Socorro Lima e Outros, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos Jurídicos - Ausência de Concurso Público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de férias, mantendo a condenação apenas quanto ao saldo de salário e quanto ao FGTS do período



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhado, sem a respectiva multa de 40%, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos da Súmula nº 363 do TST, e para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 89). **Processo: AIRR - 46740-47.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fabiana Carlos de Oliveira Lisboa, Advogada: Janaína Delvaux Maia, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda, Advogado: Heitor Faro de Castro, Agravado(s): Banco Citicard S.A, Advogado: Michael Ogawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 50900-15.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50940-94.2006.5.02.0254, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Antônio Vaz de Moura, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Estireno, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 254, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamante, como entender de direito, mormente quanto à existência de cláusula coletiva que se refere à liberação do controle de horário exclusivamente no tocante ao intervalo intrajornada, e, não, à completa jornada laboral, levando-se em consideração a exigência de acordo direto com o empregado para tal liberalidade, com menção expressa dos dados constantes nos referidos controles de horário. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 50940-94.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 50900-15.2006.5.02.0254, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Estireno, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Luiz Antônio Vaz de Moura, Advogada: Sandra Regina Riva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52740-89.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): César Ricardo Prado, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s): Banco Bradesco S.A, Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 53240-75.2006.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A, Advogado: Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Emerson Maia Quemel, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Wanusa Maués Gonçalves, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57040-86.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Alba Valéria Capeleti, Advogado: Kisleu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 63140-09.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Viação Graciosa Ltda, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): Sérgio Luiz Pinheiro de Araújo, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 71400-39.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Evailton Reinaldo Araújo, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 72200-86.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Millenium Petróleo Ltda, Advogado: Daniela Basile, Recorrido(s): Ginaldo Carvalho Ribeiro, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando a alíquota de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 72740-41.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marli Abrita Steigert, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 75300-92.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comercial Tubarão Ltda. e Outro, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Recorrido(s): Adair Antonio de Assis, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76340-21.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lena Maria Carvalho Severico, Advogado: André Branco de Araújo, Agravado(s): Quelen dos Santos Ramos, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 76940-43.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Everest Engenharia de Infra-Estrutura Ltda, Advogado: Rogerio Campos Simionato, Agravado(s): Eduardo Jorge Acioly da Silva, Advogado: Romero Gusmão Moura, Agravado(s): Tim Nordeste Telecomunicações S.A, Advogada: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Ronaldo Santos Magalhães, Agravado(s): João Francisco Vieira, Advogada: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Advogado: Romero Gusmão Moura, Advogado: Rogerio Campos Simionato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogerio Campos Simionato, patrono do Agravante. **Processo: RR - 80000-77.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Rosana Silva Pereira, Recorrido(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda, Advogado: Rodrigo Graziani J. Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que declarou inválidas as cláusulas dos acordos coletivos que autorizavam a exclusão do intervalo para repouso e alimentação e julgou procedentes, em parte, os pedidos iniciais contidos da petição inicial e condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, pela sentença, bem como o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 81840-05.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): Cláudio Sebastião da Silveira, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 88740-74.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Fabiana Silva Sardinha, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Agravado(s): Nova



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Canaã Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 92740-65.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Yone Maria Costa Neves, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclante; II - reputar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 92840-18.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Álvaro Monteiro do Lago Junior, Advogado: José Martins Amaral, Agravado(s): Fantaplastics Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93600-33.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): José Nilton Ladislau Ferreira, Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende, Recorrido(s): Quallitec Elétrica e Construções Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 96040-47.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda, Agravado(s): Gerson Rodrigues Macedo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98240-83.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rener Wilson Vieira, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101500-98.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lojas Renner S.A, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): Nilena Paula Muzeti, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 102141-85.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Mauro José Fernandes Gonçalves Leite, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 104140-18.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A, Advogado: Moisés José da Costa Filho, Agravado(s): Manoel Francisco Neto, Advogado: Elias Lutifi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108440-60.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jether de Oliveira Silva, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Banestes, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Bruno Ribeiro de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 111000-06.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 111040-85.2006.5.20.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Adilson Freire do Nascimento e Outros, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 111040-85.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com RR - 111000-06.2006.5.20.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adilson Freire do Nascimento e Outros, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 112100-68.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 112140-50.2006.5.01.0054, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Citibank S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cristiane Regina Pedrosa de Moura, Advogado: Vitor Hugo de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na atualização monetária dos débitos trabalhistas da autora, sejam observados os índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos no referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 112140-50.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, corre junto com RR - 112100-68.2006.5.01.0054, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cristiane Regina Pedrosa de Moura, Advogado: Vitor Hugo de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): Banco Citibank S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112340-79.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Disbrasa Distribuidora Brasileira de Veículos Ltda, Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): João Bezerra de Lima, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-69.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A, Advogada: Sabrina Schenkel, Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Roberto Schmidt, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117541-47.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Televisão Morena Ltda, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Carlos Eduardo Salgado Voges, Advogado: Aparecido dos Passos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 119500-85.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Ana Maria Santos, Advogada: Daniela Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 119541-94.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A, Advogado: Herbert Campos Dutra, Agravado(s): União (PGF), Advogado: Eneida Assis de Carvalho, Agravado(s): Jose Calazans Martins Silva, Advogado: Geraldo Lana Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 123640-40.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Agravado(s): Maria da Conceição Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 125800-80.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Centro Médico de Ribeirão Pires S/S Ltda, Advogada: Ana Cláudia de Souza Silva, Recorrido(s): Agnes Ferreira Andreoti, Advogado: Henquer Paraguassu Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 127640-**





**28.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marco Antônio Polidori, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Itau Unibanco S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Base Expert Limpeza e Serviços Gerais Ltda, Advogado: Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132300-46.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Débora Cândida da Silva, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Recorrido(s): Castro Lima Bazar - ME, Advogado: Toledo Piza Paz e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133600-93.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): Rogério Luiz Bessega, Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do art. 206, § 3º, V, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, nos aspectos, o acórdão regional, declarar prescrito o direito de reparação civil decorrente de doença ocupacional e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 137640-35.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Claudio Barbosa de Almeida, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 138700-27.2006.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Clélia Scafuto, Recorrido(s): Itiel de Siqueira Amaral, Advogada: Maria Conceição Filha, Recorrido(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 145540-80.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Josuel da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 147100-60.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Fernandes Moreira e Outros, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 158200-42.2006.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): João Batista Farias Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 158740-77.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Adriana Lourenço Corrêa, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): Adélia Bernadete Marano Barbosa, Advogado: Demétrio de Castilho Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 164900-47.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Joel Soares Natividade, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Francisco Ricardo Tavian, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da Fundação CESP, para sanar erro material, acrescentando os fundamentos contidos no voto. Também à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 166200-28.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Marco Antônio de Jesus Souza, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento dessa multa. **Processo: AIRR - 169040-03.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogado: Hélio Pereira Cury Filho, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Daniele Bloot de Moura Necker Fryder, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 170400-41.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sempre Editora Ltda, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Lucilia Fernandes dos Santos Mesquita, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 174341-41.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jandyr Dirceu Michelsen, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 186440-57.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Antônio Carlos Lacerda, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Agravado(s): Richard Amatuzzi Franco, Advogado: Mario Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mário Teixeira, patrono do Agravado. **Processo: RR - 205200-97.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira dos Santos Cruz, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 209140-12.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Bernardo Severiano Pereira de Oliveira, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250000-67.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Ecobios Cosméticos Ltda. - ME, Advogado: Wagner Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Arnaldo Franchesquetti, Advogado: Angelo Maicon Verni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: Ag-AIRR - 267340-04.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): Eduardo Trani e Outros, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 482840-91.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): José Soares dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda, Advogada: Márcia Picanço Prockmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 486600-47.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maghfran Containers Ltda, Advogado: Juliano Gomes Garcia, Advogado: Carolina Muller Garcia, Recorrido(s): Dayse Elaine Luiz de Andrade, Advogado: Sílvio Frigo Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 528740-43.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo - Sinsesp e Outra, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Érica Taise Lopes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2186140-52.2006.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, Advogada: Ana Luiza M. Rebouças, Agravado(s): Valter Lopes Cavalcante, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 7901700-17.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Ribeiro do Prado e Outros, Advogado: Régis Alan Bauli, Recorrido(s): Sindicato Rural de Doutor Camargo, Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000-41.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elite Serviços de Segurança Ltda, Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Recorrido(s): Édson de Jesus das Chagas, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2200-81.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): Antônio Mauro Lipinski Macuco, Advogado: Cristiano de Assis Niz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 5040-62.2007.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Iris de Souza Pacheco, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): José Borges da Silva, Advogado: Antônio Olímpio Maia Neto, Agravado(s): Instituto Varela Barca de Estudos Políticos, Advogado: Ézio Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5840-42.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): Posto de Gasolina Luanda Ltda, Advogada: Cátia Simone da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8740-69.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): Rodrigo Giacomitti, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvic (Insolvente), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11340-11.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agropalma S.A, Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Maria Dinalva dos Santos, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - Cootdenpa, Advogado: Adilson José Mota Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 15000-17.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 3762-42.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s): Ademir Antonio Perin, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo do Reclamante; II- negar provimento ao agravo do Reclamado. **Processo: AIRR - 15540-93.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Adalto Fonseca Júnior, Advogado: Cícero Mascaro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16340-57.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A, Advogada: Sabrina Schenkel, Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): João Luis de Moura, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 16700-96.2007.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Antonia F. Soares Barroso Maia, Recorrido(s): José Ribamar do Nascimento, Recorrido(s): Danilo Nonato de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo do reclamado, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 17200-23.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Divina de Mendonça e Outras, Advogada: Magda M. Machado, Recorrido(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Fábio Vieira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 177 do Código Civil de 1916, c/c artigo 2028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição declarada, aprecie o pedido de indenização por danos morais postulado pelas reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 20800-18.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Rozane Carmen Nascimento Santiago, Advogado: José Carlos Barbosa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Roraima. **Processo: RR - 21200-17.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda, Advogado: André Dutra Becker, Recorrido(s): Vanessa dos Santos Camargo, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 28200-11.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda, Advogado: Edgard de Assumpção Filho, Recorrido(s): Paulo César de Mendonça, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuições previdenciárias sobre os valores constantes do acordo celebrado nestes autos a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 34300-67.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Damião dos Santos Lima, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Pará S.A. - Cosipar, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido de pagamento em dobro do repouso semanal remunerado e os reflexos nas parcelas de aviso-prévio, 13º salário, férias, acrescidas de um terço e no FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 34640-63.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): Wesley Macedo Santos, Advogada: Wellida Xisto de Melo Santos, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda, Advogado: Patrícia de Souza Andrade, Agravado(s): Associação Paulista dos Amigos da Arte, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 35500-12.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Andrejev Pereira de Souza, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Simara Siderúrgica Marabá S.A, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao repouso semanal remunerado, por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 73/79, no que se refere à condenação pela dobra do repouso semanal remunerado e reflexos. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor fixado à fl. 117. **Processo: RR - 38600-60.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Carlos Gilberto Magnani, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): Têxtil Duomo S.A, Advogado: Marcus Rafael Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%. **Processo: RR - 41440-44.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gonçalo Francisco de Almeida Maciel, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à integração do auxílio-alimentação nos proventos de complementação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de aposentadoria, por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte os pedidos iniciais e condenar a reclamada ao pagamento de integração do auxílio-alimentação nos proventos de complementação de aposentadoria do autor, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 10/04/2002. Indefere-se o pedido de antecipação de tutela (fls. 22/23), por ausência de amparo legal. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 42540-42.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Mac Dowell Máximo da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 44900-63.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Antônio Tadeu do Amaral Júnior, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação das Súmulas n.os 219 e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação os honorários advocatícios e limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 46540-20.2007.5.11.0911 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Maronilson José Ribeiro, Advogado: Maronilson José Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 50041-46.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Embargado(a): Agnaldo Manoel de Santana e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 50900-93.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Regional de Mandaguari - Sicredi Terra Forte e Outro, Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii, Recorrido(s): Luciane Maria Bagatim Bossa, Advogada: Andréa Carboni Barato, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Rafael Gomiero Pitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 51040-41.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Marilene da Rocha Santos, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 51640-17.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda, Advogada: Raquel Motta, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Gabriel Regal da Silva, Advogado: Marcos Abreu Néry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 51740-94.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferroban, Advogada: Daniela Carrilho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Marcelo Tadeu Silvestre, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 53300-79.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sociedade Agrícola Paraguaçu Ltda, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Geraldo Antero de Souza, Advogado: Jeferson Adriano Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescrito o direito de reparação civil decorrente de doença ocupacional. Resta prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 56840-11.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eaton Ltda, Advogado: Clíciane Basso, Agravado(s): Rudimar Luis Périco, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-80.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Finasa Crédito Pessoal, Advogado: Adriano Kilmair de Souza, Agravado(s): Sandra Felipe dos Santos, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64200-22.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Vilson Martins Dias, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 64940-52.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Alzira Garrido Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Citicard S.A, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 65000-70.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Albino Carlos Alves, Advogado: Enoch Veiga de Oliveira, Recorrido(s): ABC Musical Comércio de Instrumentos Ltda, Advogado: Israel Xavier Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 72500-45.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Carlos Aparecido Nunes, Advogado: Gustavo Cristóvão de Oliveira Batista, Recorrido(s): J. B. Poa Bar e Restaurante Ltda, Advogado: Valter F. Machado Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 73440-21.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Odon Batista Lisboa, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, Advogada: Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Advogado: Heitor Romero Barbosa Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74300-13.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 74340-92.2007.5.15.0076, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Geraldo Xavier de Almeida, Advogado: Alexandre Asséf Müller, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodoviários de Franca e Região, Recorrido(s): Ana Marta Freire, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74340-92.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, corre junto com RR - 74300-13.2007.5.15.0076, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região, Advogada: Elaine Cristina Silva de Souza, Agravado(s): Ana Marta Freire, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s): Geraldo Xavier de Almeida, Advogado: Alexandre Assef Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75300-25.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): José Hélio Rodrigues, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82500-86.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11320-65.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Marcos Souza de Oliveira, Advogado: Claudio Gelatti, Recorrido(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto aos temas referentes ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e à devolução de descontos, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, nos aspectos, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, pelo período imprescrito, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST e proceder à devolução dos descontos efetuados pelo empregador. **Processo: RR - 82700-52.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Augustinho de França, Advogado: Lilian Moreno Mota Silveira de Messa, Recorrido(s): Manta Indústria, Comércio e Participações Ltda, Advogado: Nelson Augusto Villa Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 83800-14.2007.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jailson dos Santos Sá, Advogado: Carlos Augusto Medeiros Pingarilho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Valdeci Mateus da Silva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdeci Mateus da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 86840-60.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação, Segurança Pessoal e Empresarial, Segurança Eletrônica, Monitoramento Eletrônico, Segurança Orgânica, Categorias Similares, Conexas e Afins de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Praia Grande, Momgaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro Toledo - Sintragenlitoral, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço, Advogado: Marcos Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88500-84.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ademir Moreira e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 1.272, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração dos Reclamantes, como entender de direito, mormente quanto aos aspectos fáticos suscitados que motivaram o pagamento do "valor monetário-repactuação". Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 90040-04.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Ivaneide Rodrigues Moura, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 90800-19.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A, Advogada: Ana Carolina Machado Lima, Recorrido(s): Leonardo Andres Henzell, Advogado: Admilson Martins Belchior, Recorrido(s): Unieng Construções e Locações Ltda, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): Sanmir - Empresa Brasileira de Engenharia e Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 91700-06.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 91740-85.2007.5.02.0463, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Rafael dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento de horas "in itinere" com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo Reclamante entre a portaria da Empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em sede executória, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo Reclamante no mencionado trajeto interno. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: AIRR - 91740-85.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 91700-06.2007.5.02.0463, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Rafael dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 92340-71.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Ana Carolina Souza Diniz e Outra, Advogado: Clóvis Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 92500-39.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TNL Contax S.A, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Danielle de Alvarenga, Advogado: Jacqueline de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 92700-91.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda, Advogada: Claudia Sobreiro de Oliveira, Recorrido(s): Anderson Ellwanger Grando, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 96240-80.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Anibal Ximenes Portela, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Cristina Benjó Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99740-13.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Advogado: Jôse Paes de Castro, Agravado(s): André de Jesus Souza Coutinho da Silva, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 114100-10.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mariza Said Massini, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e absolvê-la do pagamento dos honorários periciais, atribuindo, por conseguinte, à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, nos termos da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. Custas processuais em reversão. **Processo: AIRR - 126040-98.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Publiout Publicidade em Out Door Ltda, Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): Genivaldo Jerônimo da Silva, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 126100-69.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12170-22.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rosana Campos da Fonseca, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): Hospital Fêmima S.A, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento total, do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor da Reclamante ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, ficando restabelecida a sentença, no particular. **Processo: RR - 133101-34.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Alvgraf Gráfica Editora Ltda, Advogado: Ison Aparecido Dalla Costa, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogada: Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando a alíquota de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 134000-**



**86.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3723-45.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição referente à pretensão ao reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 141440-05.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. e Outros, Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Giank Santos Terra, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142140-81.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Daniela Malagoli Nunes, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 142400-06.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Maria Bernadeth Silva, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as Reclamadas. **Processo: RR - 143100-44.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Angelo Lima de Araújo Barbosa, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário da Reclamada por deserto, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do apelo, como entender de direito, restando prejudicada, por ora, a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 144100-59.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A, Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Wallace Ferreira do Nascimento, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-2451-97.2010.5.01.0000, que corre junto a este. **Processo: RR - 147300-51.2007.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Lúcia de Carvalho, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Emanuella Corrêa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1.254-1.255 no que apreciou os embargos declaratórios da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamante, como entender de direito, mormente quanto à existência de supostos documentos juntados aos autos que não teriam sido impugnados pela Reclamada e demonstrariam despesas médicas alegadamente custeadas, de forma integral, pela Empregada. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamante, assim como do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de revista adesivo da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 148700-59.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 148740-41.2007.5.02.0011, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravante(s): Dejanira da Silva e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo dos Reclamantes; II- negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 148740-41.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com Ag-RR - 148700-59.2007.5.02.0011, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): Dejanira da Silva e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 149800-87.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Recorrido(s): Esmeralda Deolinda da Silveira Moraes e Outros, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: Ag-AIRR - 155341-73.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 155340-88.2007.5.02.0040, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Francisco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): Rubens Pedretti, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Stephani Vital Simon Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155342-58.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 155341-73.2007.5.02.0040, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Rubens Pedretti, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Stephani Vital Simon Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 158800-90.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Flávio Ferreira de Assis, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da sua manifesta deserção. **Processo: AIRR - 161240-10.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Severino da Silva Bezerra (Banca Aliança), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Agravado(s): Jaqueline Colaço Lagos, Advogado: Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 161240-61.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 161241-46.2007.5.09.0071, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Joaquim Pereira Alves Junior, Agravado(s): Luiz Fernando Rodrigues Maleski, Advogado: Simone Borguesam da Silva, Agravado(s): Paper Mídia Ltda, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161241-46.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 161240-61.2007.5.09.0071, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paper Mídia Ltda, Advogado: Benoit Scandelari Bussmann, Agravado(s): Luiz Fernando Rodrigues Maleski, Advogado: Simone Borguesam da Silva, Agravado(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 162700-98.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Carvalho Cuba, Recorrido(s): João Francisco Borges Silva, Advogada: Maria José Santos Santana, Recorrido(s): Bar e Restaurante Coração do Mar, Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo do Reclamado, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: RR - 163000-57.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Raquel Trentin, Recorrido(s): Érico Ribeiro Borges, Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Rio Grande Energia S.A. e da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 166400-45.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Regina Silva Scaquetti, Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 386-388, no que tange às diferenças da multa de 40% do FGTS e horas extras decorrentes do regime de sobreaviso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 170100-82.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Teresinha Gambim, Advogado: Cintia Schommer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 175940-45.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Jomar Ubiratam Cerejo Quadros, Advogado: Carlos Alves Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 71, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 179800-60.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): Celeste Pães e Doces Ltda. e Outro, Advogado: Camila Sonda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade dos autos de infração lavrados em virtude da adoção de base de cálculo equivocada para o custeio do vale transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, reformando a decisão regional que considerou inválidos os Autos de Infração por entender que a base de cálculo do vale transporte compreende as comissões mais o salário básico. **Processo: RR - 179900-08.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): Antônio Argeu Ribeiro de Lima, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos dos repousos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: Ag-AIRR - 190540-67.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Maria Clotilde Baioni Florido, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 202900-84.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Sebastião Gonçalves de Castro, Recorrido(s): Climbox Construção e Manutenção Ltda, Advogado: Ismael Goldmacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a carga da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade da Reclamante. **Processo: RR - 207600-46.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ipsos Marplan Pesquisas Ltda, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): Edileuza Oliveira Souza, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 211540-76.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wilson Frazese Paiva, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219340-64.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Compar - Comércio de Derivados de Petróleo e Participações Ltda, Advogado: Ricardo de Oliveira Vendite, Agravado(s): Comércio de Partes e Peças Automotivas Brooklyn Berrini Ltda, Advogada: Cláudia Carolina Alberes, Agravado(s): Antônio Marcos Brandão Soares, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220000-35.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Juliene Scaramal Bicas, Advogado: Ticiane Maule Ferro, Recorrido(s): Mix Television TV Cabo Londrina S/C Ltda. e Outro, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros; II - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante apenas quanto ao tema acúmulo de funções, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer ao julgado a condenação da Reclamada a mais três adicionais por acúmulo de função. **Processo: RR - 222500-22.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): Vilma Camila de Almeida, Advogado: Júlio O. Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a execução se proceda por precatório. **Processo: AIRR - 240040-52.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Itaú S.A, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): Jacson Alves de Souza, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240040-95.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Lanchonete Nova 2002 Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 262400-66.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Soares Timbó, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT, e conhecer do recurso de revista quanto à intempestividade do recurso ordinário obreiro, por divergência jurisprudencial, e à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito, e excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 377000-19.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 377040-98.2007.5.09.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Izaias Teodoro dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras - Compensação de valores pagos - Abatimento restrito ao mês de competência" e "Ônus da prova do FGTS", ambos por divergência jurisprudencial, e "Horas extras - Juntada das Fichas Financeiras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global, deferir ao Reclamante as diferenças postuladas a título de FGTS e condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras descritas na inicial. **Processo: AIRR - 377040-98.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 377000-19.2007.5.09.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Izaias Teodoro dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 818100-65.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): FG Doces Ltda, Advogado: Cláudia Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Franciele da Luz, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 862100-92.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 862141-59.2007.5.09.0015, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Edson José Cardoso Silva, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de transferência. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 862141-59.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com RR - 862100-92.2007.5.09.0015, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edson José Cardoso Silva, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 3175100-88.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Arlete Dea Verussa, Advogado: Ana Renata Machado, Agravado(s): Etelra Representações Técnicas Comerciais Ltda, Agravado(s): Luiz Carlos João Arbugerri Filho, Advogado: Paulo José Gozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3800300-42.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Celular S.A, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Klever Ney Quarelli Ferreira, Advogado: Lígia Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o desconto fiscal deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: RR - 600-68.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Atento Brasil S.A, Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrente(s): Telefônica Data S.A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Tatiane da Silveira Candia, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 640-50.2008.5.04.0013, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 640-50.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telefônica Data S.A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Tatiane da Silveira Candia, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada, Telefônica Data S.A, também figure como recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1440-37.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Roberto Wagner de Almeida, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3700-24.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12846-67.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): João Umberto Ceni, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras nos períodos em que o Reclamante era "gerente geral de agência". **Processo: AgR-AIRR - 5140-85.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Agravado(s): Raimundo dos Santos Sousa, Advogado: Valmir Victor da Silveira, Agravado(s): Consórcio da Adutora do Garricho, Agravado(s): Construtora Belart Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8700-26.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alex Vicente, Advogado: Wilson Sokolowski, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o pagamento em que foi condenada a Reclamada tenha como parâmetro a integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído (uma hora), e não





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

apenas os minutos suprimidos. **Processo: RR - 13500-59.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Recorrido(s): Adriano Gonçalves, Advogado: Alaor Silvano Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 16700-72.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Itapemirim, Procurador: Zacarias Carrarêto Filho, Recorrido(s): Sólidos Construção Civil Ltda. e Outro, Advogado: André Luiz de Barros Alves, Recorrido(s): Josemir Delesposte, Advogado: Marcelo Schiavini Cossati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24700-36.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): Cesar Alex Oliveira Machado, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais", por violação ao art. 7º inciso XXVIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a indenização por danos morais e materiais, julgando totalmente improcedente a presente reclamatória. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar, pois beneficiário da justiça gratuita. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 27400-14.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda, Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): Luis Carlos Simões Almeida, Advogado: Candida Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 29340-41.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Gérson de Camargo Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Construtora e Pavimentadora Latina Ltda, Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32640-73.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s): Sílvio Alves Queiroz, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 41700-29.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Avon Industrial Ltda, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Alaor de Brito, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Recorrido(s): Solução Total S.t.s. Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pelo Contribuinte Individual. **Processo: AIRR - 42740-40.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sandra Cristina de Barros Lima, Advogado: Murilo Moisés Benassi, Agravado(s): Supermercado Superpão Ltda, Advogado: Marcos Sung II Jo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 45300-36.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 45340-18.2008.5.17.0121, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Hércules de Souza Barbosa, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 45340-18.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 45300-36.2008.5.17.0121, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hércules de Souza Barbosa, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A, Advogado: Edmilson Cavalleri Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47400-74.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Daniela Cunha Mascarenhas Affini, Advogado: Alexandre Magnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: RR - 52200-37.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: José Aloísio Sônego, Recorrente(s): Vanderlei Gonçalves de Almeida, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista obreiro nos tópicos atinentes à validade do regime de compensação de 12x36 horas, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e ao pagamento integral do intervalo intrajornada não fruído, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar o pagamento do tempo excedente à 44ª hora semanal como hora extra com o adicional de 50%, sendo devido apenas o adimplemento desse adicional em relação àquelas horas irregularmente compensadas, com reflexos, e determinar o pagamento integral, como horas extras, do intervalo intrajornada fruído parcialmente; II) conhecer do recurso de revista patronal, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, fixar os juros de mora no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 58300-66.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valmir Osmar Stanki, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 60940-54.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 60941-39.2008.5.05.0011, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchhiades Costa da Silva, Agravado(s): José Carlos de Santana Lima e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60941-39.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 60940-54.2008.5.05.0011, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos de Santana Lima e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 65000-91.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): Simone Vieira da Silva, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): Telefônica S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos: reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e destes, já enriquecidos pelas horas extras, nas demais verbas, por divergência jurisprudencial e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, bem como a verba honorária. **Processo: RR - 65800-44.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Artelasse Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Débora Monteiro, Recorrido(s): Salvador Rodrigues, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67400-22.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mauro Jorge Domingues dos Santos, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à forma de pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e quanto ao critério de abatimento de valores pagos a título de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50%, e determinar que o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título deve ser efetuado no respectivo mês em que as diferenças forem apuradas; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o desconto fiscal deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: RR - 69300-16.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): José dos Reis da Silva, Advogado: Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 74240-33.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Maria José de Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75900-88.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Rodrigo Rocha Sena, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): Os Mesmos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto aos temas "vínculo de emprego - terceirização ilícita" e "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT" "atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II) não conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 77500-94.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Viação Santa Cruz S.A, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Recorrido(s): Persio Junqueira Ventura, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 78400-42.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Constantino Sandri Neto, Advogado: André Aparecido Quitério, Recorrido(s): Fundação Regali Brasil Ltda, Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83040-71.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luana Cavalcanti Costa Martoni, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Agravado(s): M. Kruger Representações Comerciais Ltda. - ME, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85040-70.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Silvana Nascimento Divino, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 85340-54.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ivanderley Thomaz de Aquino, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 85600-21.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Recorrido(s): Maria Raquel de Jesus, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91900-67.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Jossicleide Santos de Alencar, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Jurandy da Silva Pinheiro e Cia. Ltda. (Posto Mandacaru), Advogado: Afonso Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores constantes do acordo judicial a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: Ag-AIRR - 96140-09.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 96240-39.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fábriço Pereira Ramos, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): Métodos em Tecnologia de Manutenção Ltda. - MTM, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: RR - 97400-22.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vicente de Noce, Advogado: Lauro Ishikawa, Recorrido(s): Wladimir Benedito da Cruz, Advogado: Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às férias proporcionais e em dobro do empregado doméstico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 101240-74.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): C & A Modas Ltda, Advogado: Greyce Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Jailson da Silva, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, superado o óbice formal apontado pela Presidência desta Corte, conhecer do agravo de instrumento. No mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101600-45.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Valdir Cardoso dos Santos, Advogado: Nabson Santana Cunha, Recorrido(s): Coral Empresa de Segurança Ltda, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - regime de jornada de 12x36", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização em valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de cinquenta por cento, nos termos da Orientação jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 111600-19.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): LDC Bionergia S.A, Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): José Rodrigues dos Santos Filho, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113500-82.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Isla Sementes Ltda, Advogado: Jamil A. H. Bannura, Recorrido(s): Luciane da Rosa Saraiva, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 113940-69.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sérgio Reichert, Advogado: Daniel Alves da Silva, Agravado(s): BJ Santos & Cia. Ltda, Advogado: Nelcides Alves Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114200-95.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Isolux Engenharia e participações Ltda, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Recorrido(s): Marcos Pessanha Caldas, Advogado: Francisco Gadelha da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos a esta, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 114700-49.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Pão 10 Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda, Recorrido(s): Edinaldo Pereira Nunes, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117600-18.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Prest - Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda, Advogado: João Paulo Siqueira da Silva, Recorrido(s): Sebastião de Oliveria da Costa, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 117700-64.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): Maikon Dieson Stanchak Carvalho, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122400-92.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 122440-74.2008.5.09.0411, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valmir da Costa, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122400-65.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A, Advogado: Roberto Zampieri, Advogado: José Sebastião de Campos Sobrinho, Recorrido(s): Hugo Martins dos Santos, Advogado: Mauro Bastian Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122440-74.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 122400-92.2008.5.09.0411, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Valmir da Costa, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Agravado(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124400-09.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Podium Comércio de Software Ltda, Advogado: Perteson Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): Rede Agafarma de Farmácias, Advogado: Silmara Elias da Fonseca, Recorrido(s): Rede Vida de Farmácias, Advogado: Elton Gerhardt, Recorrido(s): Rede Sanar de Farmácias, Advogado: Marcelo Antônio Zago, Recorrido(s): Arnaldo Otomar Hanauer, Advogado: José Odilon Marroni Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: RR - 126300-74.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Josué Pedro da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133300-14.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mecsul Máquinas e Equipamentos Ltda, Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Recorrido(s): Claudemir Mariano de Lima, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no aspecto, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 133840-36.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maicon David Guimaraes da Silva, Advogado: Ângelo Boêr, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134400-20.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Priscila de Oliveira, Recorrido(s): Lourivaldo Nunes da Silva, Advogado: Valdir Chizolini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no tocante à limitação do pagamento das horas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

extras ao adicional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação as horas deferidas como extraordinárias, relativas ao tempo gasto em deslocamento, e limitar o pagamento das horas extras referentes aos lapsos de tempo que antecedem e sucedem a jornada de trabalho ao respectivo adicional. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139240-96.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ellen Helena de Lacerda, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Istalet Telecon e Outro, Advogado: Victor Moraes Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140100-04.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Rodrigo Bento dos Anjos, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Renata Pereira Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 642-646, no que tange à equiparação salarial, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamada, como entender de direito, mormente quanto à existência ou não de direitos personalíssimos em relação à paradigma Anadéia Rodrigues, quando levada em consideração a exceção prevista na Súmula 6, VI, desta Corte. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 141540-75.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Paulo Roberto Fontenele Maia, Agravado(s): Dorielson dos Santos Sobral, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda, Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 142140-88.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Williane da Luz Viana, Agravado(s): Adriano Alves de Oliveira, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147240-23.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Raimunda Gomes Caetano, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147500-39.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ailton da Rocha Meirelles, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda, Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos atinentes à validade do regime compensatório de 12x36 horas, à compensação dos valores pagos sob o mesmo título e à supressão da hora reduzida noturna, todos por divergência jurisprudencial, e no tópico atinente à supressão do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, reformar o acórdão regional, para declarar a invalidade do regime de 12x36 horas e determinar o pagamento do tempo excedente à 44ª hora semanal como hora extra com o adicional de 50%, sendo devido apenas o adimplemento desse adicional em relação àquelas horas irregularmente compensadas, com reflexos; determinar que a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

compensação dos valores pagos sob o mesmo título e que tenham natureza jurídica salarial, como as horas extras, seja efetuada mês a mês, e não de forma global; deferir o pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, com reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST; deferir o pagamento das diferenças de adicional noturno decorrentes da hora noturna reduzida, com reflexos. **Processo: RR - 151600-07.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga - Sintcom, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Carlos Felipe Freesz, Recorrido(s): Adição Distribuição Express Ltda, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): Joene Geraldo Couto - Sacolão Center, Advogado: Walmir Bernardes Jardim, Recorrido(s): Supermercado 83 Ltda. e Outros, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Recorrido(s): Moacir Teodoro de Brito - ME, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao funcionamento do comércio nos feriados, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas a se absterem de convocar seus empregados para o trabalho nos feriados, enquanto não disciplinada a matéria nas convenções coletivas de trabalho, na forma do art. 6º-A da Lei 10.101/00, sob pena de multa de 1% (um por cento) dos respectivos capitais sociais, por empregado, penalidade que se aplicará a cada descumprimento verificado, a ser revertido a cada trabalhador prejudicado. Invertidos os ônus da sucumbência. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo que juntará voto. **Processo: AIRR - 154240-17.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155540-26.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Lúcia Guimarães Briso, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Cláudio José dos Santos, Advogado: Jose Carlos Polidori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 158700-46.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Elvio Crês, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162240-71.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): Silvio Medeiros Cavalcante, Advogado: Alberto José de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164900-59.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164940-41.2008.5.03.0018, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Tereza Dias, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral das horas subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional. **Processo: AIRR - 164940-41.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com RR - 164900-59.2008.5.03.0018, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Maria Tereza Dias,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 167600-04.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Nereide Oliveira Alves da Silva, Advogada: Elisângela Queiroz M. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 168540-95.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): Maria Esmeralda de Souza, Advogado: Michel Platinnny Duarte Araújo, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 169040-55.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Transportes Dalçóquio Ltda, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): Daniel Martiniuk, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos reflexos dos descansos semanais remunerados em horas extras e destes em outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 171140-95.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Prorevenida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda, Advogado: Júlio Franco Poli, Agravado(s): Sâmia de Paula Assunção Faleiro, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 177340-94.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Narciso de Arruda, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183800-97.2008.5.03.0145 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 183840-79.2008.5.03.0145, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Moisés Ferreira Lima, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): Coteminas S.A, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 183840-79.2008.5.03.0145 da 3a. Região**, corre junto com RR - 183800-97.2008.5.03.0145, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Coteminas S.A, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Moisés Ferreira Lima, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206800-21.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Touros, Advogado: Leonardo Palitot Villar de Mello, Recorrido(s): Maria de Oliveira Silva, Advogado: Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 210140-94.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Marisa Nakada, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 227600-15.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Francisca Maria Isidorio de Abreu, Advogado: Leandro Gogoni Mascari, Recorrido(s): Dlo Estudos Técnicos e Gerenciamento de Obras Ltda, Advogado: Marcos Antônio dos Santos, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: RR - 229900-15.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itaguaçu Fitness Serviços Ltda, Advogado: Eduardo Luiz Collaço Paulo, Recorrido(s): Fabiano Carvalho, Advogado: Henrique Schlemper Carioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241300-31.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A, Advogado: José Albari Slompo de Lara, Recorrido(s): Jonas Destefani, Advogado: Nelson Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 245500-75.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): José Luiz da Costa, Advogado: Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254000-55.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcelo Hyczy da Costa e Outro, Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Recorrido(s): Maria Santa Gonçalves da Costa, Advogado: Claudinei Belafrente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312100-90.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hotel Santa Paula Ltda, Advogada: Mônica Setenareski Ahrens Milani, Recorrido(s): Ligiane Gonçalves Ferreira, Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341800-79.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Lorena Rodrigues de Linhares Iczak, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 363440-79.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Outra, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Agravado(s): Benício Francisco Pereira, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Agravado(s): Construtora Nova Canaã Ltda, Advogada: Angélica C. Marçola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 388000-26.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Doraci Lopes Silva e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 479000-02.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 479041-66.2008.5.09.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Renato Vicente Calixto, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 479041-66.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 479000-02.2008.5.09.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Renato Vicente Calixto, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): Instituto de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 613300-36.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maristela Maria Kruger Bittencourt, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PCS - CEF - nulidade parcial - ofensa ao direito de ação"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade da cláusula regulamentar apenas no que condicionava a adesão da Reclamante ao novo plano de cargos e salários à renúncia das ações judiciais em curso, permitindo a adesão da Empregada ao PCS/98, sem prejuízo de quaisquer ações judiciais em trâmite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona da Agravante. **Processo: RR - 757900-58.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcelo Conceição, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Renata Elisandra de Araújo, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Tatiana Vitoreti Preve, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, CASAN, com sua condenação ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela 1ª Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da União (PGF) quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa, relativos ao recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 806600-57.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Benoni Afonso Antunes, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, restabelecer a sentença que afastou a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito, em relação aos temas que foram tidos por prejudicados pelo TRT por força do provimento do recurso ordinário patronal quanto ao aspecto. **Processo: RR - 1001100-82.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1001140-64.2008.5.09.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Andréia de Cássia Piazza Rocha, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compensação das horas extras, quanto ao intervalo intrajornada e quanto ao intervalo para descanso concedido às mulheres, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a compensação das horas extras pagas com aquelas efetivamente realizadas pela Empregada seja efetuada mês a mês e não de forma global, e condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, conforme o teor da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST, e ao pagamento das horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com reflexos, o que implica a restituição da sentença, nos tópicos.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 1001140-64.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1001100-82.2008.5.09.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Andréia de Cássia Piazza Rocha, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2728800-60.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Victor Hugo Albuquerque Branco, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda, Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global. **Processo: AIRR - 1540-77.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): Filipe Eduardo Aguiar Costa, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4100-65.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora Giovanela Ltda, Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): Valdair Avilla, Advogado: Fernando Peretti Schäffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 8700-86.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): Maria de Nazaré Rocha de Sousa, Advogado: Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13200-42.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Souza Cruz S.A, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Celio Divino de Oliveira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos a esta, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 13500-78.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cláudio Luiz Chaves, Advogado: James Bill Dantas, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte que considerou competente a Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda, mesmo após a edição da Lei 10.219 de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários. **Processo: RR - 17500-19.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco BMG S.A, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Nathália Trindade Rebello, Advogado: João Augusto Batista Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento dessa multa. **Processo: RR - 19700-74.2009.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora Dharma Ltda, Advogado: Maria José de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Madeira, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, LIV, da CF, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados, até o limite de 60 salários mínimos, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 21400-96.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tiago Aparecido Muller, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, pelo período imprescrito. **Processo: AIRR - 23040-41.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto do Mangue, Advogado: José Wilton Ferreira, Agravado(s): Iza Cristina Gomes dos Anjos, Advogado: Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 25300-18.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Sônia Maria do Nascimento Ferreira, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26440-31.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dam Distribuidora de Aços Maganês Ltda. e Outras, Advogado: Allysson Pereira Campos, Agravado(s): Wanderson Laia Campos, Advogado: Aurélio Silvana Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 30400-74.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Miguel Fonseca Negreira, Advogado: Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37000-08.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Reginaldo de Godoy, Advogado: Euzébio Piccin Neto, Recorrido(s): Denise Cristina Pinheiro, Advogado: Alex Sander V. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratuidade judiciária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 40800-48.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Geralda Duarte da Silva, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 41040-80.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com RR - 41000-98.2009.5.10.0021, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valéria Maia Gomes Lyra, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44740-17.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Accentum Manutenção e Serviços Ltda, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Votorantim Metais Zinco S.A, Advogado: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Sebastiao Jacy Pinto, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55400-89.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Annalu Marinho Ferreira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Juracelino Miguel Veiga Brasil, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da ECT-Reclamada, dos juros de mora de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 59900-83.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Márcia Cardoso da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66000-39.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Maria Ilma Oliveira Araújo, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81600-42.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, Advogado: Rapahel Maués Oliveira, Recorrido(s): Maria de Belém da Silva Correa, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente reclamatória. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante, as quais fica isenta de pagar, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 82200-36.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): José Luiz Santos Júnior, Advogada: Lilian Lourenço Santana, Recorrido(s): Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86540-23.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Joselia Amorim de Medeiros, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91100-86.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TNL Contax S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Sara Roberta da Costa Salomão, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, o que implica a restituição da íntegra da sentença. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente TNL Contax S.A, Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente TNL Contax S.A. **Processo: RR - 97300-**



**34.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alex Sandro Ribas de Oliveira, Advogada: Érika Aparecida Aguirre de Campos, Recorrido(s): Abrange Comércio e Serviços Ltda, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante 1 hora e 20 minutos por dia efetivamente trabalhado, a título de horas "in itinere". **Processo: RR - 101200-13.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Transagro S.A, Advogado: Débora Trevisani Lustosa, Recorrido(s): Edilson de Goes Santos, Advogado: Christiano Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 124640-09.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Potencial Telefonia Ltda, Advogado: Laércio Gonçalves Viana Júnior, Agravado(s): Livia Maria Sant'Ana, Advogado: Paulo César Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125100-75.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): Florentino Lemos de Moraes e Outro, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125200-41.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rute Celsa da Silva, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, aplicar a Súmula 331, IV, do TST, responsabilizando subsidiariamente a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - pelos débitos trabalhistas devidos pela primeira reclamada. **Processo: RR - 129000-21.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wander Francellino de Almeida, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 129500-58.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria La Salette Pinto Magalhães, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Andresa Dantas Maquiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134340-31.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Olímpia Canguçu de Souza, Advogada: Aparecida de Fátima de Oliveira Costa, Agravado(s): Solange de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159600-82.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cordeiro & Machado Comercio de Espumas Colchoes e Moveis Ltda, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): Evani Jose Gomes, Advogado: Carlos Antonio Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163600-19.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Antônio Rodrigues, Advogado: Fábio Alves Brunetti, Recorrido(s): Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão regional, no particular, deferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, isentando o Reclamante do pagamento das eventuais despesas processuais, a partir do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Corazza patrona do Recorrido. **Processo: RR - 206300-71.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda, Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): Ivo Vieira da Rosa, Advogado: Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 827200-12.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Antônio Lopes, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a presente demanda como entender de direito. **Processo: RR - 1538100-55.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jeremias Dias Soares, Advogado: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa/PR, Advogado: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem (2ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR), a fim de que aprecie o mérito como entender de direito, ficando prejudicado o tema remanescente da revista. **Processo: Ag-AIRR - 115-22.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Diego Correia Viana e Outros, Advogado: Amando Hélio T. Laranjeira, Agravado(s): José Oriel Santana da Rocha - ME, Advogado: André Luiz Telles Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 142-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Petribú S.A, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Alexandro Cristovão, Advogada: Anne Eline Menezes de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 152-65.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Caeté S.A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Manoel José de Oliveira Filho, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 244-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Orildo de Almeida Fontes, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise do tema da atualização monetária das diferenças de complementação de aposentadoria pelo IGP-DI. **Processo: AIRR - 252-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Instituto Recicla Brasil - IRB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-19.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda, Advogado: Roseline Rabelo, Agravado(s): José Domingos Oliveira Santos, Advogado: Daniel Alcântara dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 761-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva e Outros, Advogado: Cláudio Gadelha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-47.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda, Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): Alfredo Marinho Ferreira, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Paula Sabino Mendes da Rocha, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Rosa Camino Rodrigues, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TNL Contax S.A, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sonda do Brasil S.A, Advogado: Heloisa Maria de Queiróz Tourinho, Agravado(s): Rodrigo Alejandro Alarcon Osses, Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Fred Douglas Nunes de Freitas, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Carlos de Oliveira Araújo, Advogado: João Arco de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Rômulo Galli Crespo, Advogado: Gisele Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Claro S.A, Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): José Carlos de Almeida Cinelli, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2451-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Agravado(s): Wallace Ferreira do Nascimento, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Telsul Serviços S.A, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para que a reclamada, Telemar Norte Leste S.A, também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 2697-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marvan Prigol, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Adubras Comércio de Confeções Ltda, Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2765-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Maria Eli de Souza, Advogado: Denis Einloft, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2908-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Eli de Souza, Advogado: Denis Einloft, Agravado(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3104-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Adriano de Oliveira Fraga, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3409-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3571-94.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee - D, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Maria Sirlei Simonetti, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee-Par, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- Gt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3571-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3409-02.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Patrizia Franco Aronne, Agravado(s): Maria Sirlei Simonetti, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee - D, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee-Par, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- Gt, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3723-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 134000-86.2007.5.04.0831, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3762-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-RR - 15000-17.2007.5.04.0662, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ademir Antonio Perin, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3799-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Grendene S.A, Advogado: Felipe Serra, Agravado(s): Mário de Marco, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10601-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A, Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): Júlio César André, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11063-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Bonifácio Ribeiro Farias, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11320-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 82500-86.2007.5.04.0020, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): João Marcos Souza de Oliveira, Advogado: Claudio Gelatti, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12170-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 126100-69.2007.5.04.0017, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosana Campos da Fonseca, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12846-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3700-24.2008.5.04.0662, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Umberto Ceni, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e cinco minutos. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**  
no exercício da Presidência da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma